

Ofício nº 032/2019

Ourinhos/SP, 18 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre o Pregão Presencial nº 04/2019

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhamento ao Pregão Presencial nº 04/2019, Processo Licitatório nº 09/2019, que objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, se observou que entre os valores orçados pelo Poder Público Municipal e o valor vencedor ofertado pela Empresa ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 25.531.076/0001-74, são desconformes. Segue:

LOTE	VALOR ORÇADO	VALOR VENCEDOR	% DIFERENÇA	R\$ DIFERENÇA
Lote 01	R\$ 109.341,04	R\$ 10.200,00	90,67139%	R\$ 99.141,04
Lote 02	R\$ 9.092,72	R\$ 3.150,00	65,35690%	R\$ 5.942,72
Lote 03	R\$ 177.323,21	R\$ 10.000,00	94,36058%	R\$ 167.323,21
Lote 04	R\$ 15.916,90	R\$ 3.300,00	79,26732%	R\$ 12.616,90
Lote 05	R\$ 227.292,38	R\$ 12.000,00	94,72046%	R\$ 215.292,38
Lote 06	R\$ 1.867,30	R\$ 990,00	46,98227%	R\$ 877,30
Lote 07	R\$ 148.713,91	R\$ 20.000,00	86,55136%	R\$ 128.713,91
Lote 08	R\$ 7.885,28	R\$ 4.000,00	49,27257%	R\$ 3.885,28
Lote 09	R\$ 12.226,68	R\$ 6.000,00	50,92699%	R\$ 6.226,68
Lote 10	R\$ 144.476,01	R\$ 30.000,00	79,23531%	R\$ 114.476,01
Lote 11	R\$ 5.469,10	R\$ 3.400,00	37,83255%	R\$ 2.069,10
Lote 12	R\$ 28.509,21	R\$ 9.500,00	66,67744%	R\$ 19.009,21
Lote 13	R\$ 17.166,35	R\$ 7.500,00	56,30987%	R\$ 9.666,35
Lote 14	R\$ 11.386,63	R\$ 5.000,00	56,08885%	R\$ 6.386,63
TOTAL	R\$ 916.666,72	R\$ 125.040,00	86,35927%	R\$ 791.626,72

Entre o valor orçado e o comprado, teve uma diferença de mais de 86%, ou seja, de **R\$ 916.666,72 se comprou por R\$ 125.040,00**, pois considerando este percentual pode-se tornar inexecutável a sua realização.

Vale ressaltar que, a Lei nº 8.666/1993 prevê a *conciliação do disposto no § 3º do art. 44 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexecutáveis ou de questionar os valores orçados pela Administração.*

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Ante o apresentado, solicitamos de V. Exa., a informação a saber:

- **Tendo em vista a responsabilidade do Poder Público na realização e na execução desta licitação, solicitamos que seja questionado à Empresa vencedora qual a justificativa desta apresentar uma Proposta muito acima do valor vencedor dos lances, pois, considerando a sua localidade e o possível valor de despesa com o transporte à cidade de Ourinhos, isto poderá ou não trazer futuros prejuízos na execução da prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, haja vista o extenso trabalho a ser realizado, sem contar a demanda solicitada em dia e horários distintos.**

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodrigues

Presidente

Observatório Social do Brasil – Ourinhos

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.